



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



DECRETO MUNICIPAL Nº 305, DE 23 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a criação de Cronograma Financeiro de Devolução de Glosas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentação da concessão do auxílio deslocamento, previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Será concedido, mensalmente, auxílio deslocamento aos profissionais do magistério, efetivos ou temporários, em conformidade com o disposto no Art. 22 da Lei Nº 11.494/2007 e Art. 2º da Lei Nº 188/2008 e que exercem suas atividades em unidades escolares de difícil acesso.

§ 1º. Considera-se unidade escolar de difícil acesso aquela que está localizada em fazenda, povoado ou distrito municipal e:

- I – não dispuser de nenhuma forma de transporte público municipal, seja próprio ou locado pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Educação, ou;
- II – distar ao menos trezentos metros (300m) dos corredores ou estradas em que o transporte disponibilizado pelo poder público percorra, ou;
- III – localizar-se em região cujo acesso se dê apenas de forma parcial, encontre barreiras não naturais ou naturais como cursos d'água, relevo fortemente acidentado, vegetação densa e outras correlatas.

§ 2º. O auxílio deslocamento de que trata o caput deste artigo não se reverte de habitualidade, sendo devido, exclusivamente, para atender situação de cunho transitório, em períodos letivos.

§ 3º. A identificação da(s) unidade(s) escolar(es) em que o profissional exerce suas atividades laborais e a distância desta(s) até a residência do mesmo, dentro dos limites territoriais do município, é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. O profissional do magistério que resida em fazendas, povoados ou distritos de Itapicuru, mas que exerça suas atividades em escola localizada na sede municipal poderá requerer o auxílio deslocamento, desde que não haja disponibilidade de transporte público municipal, próprio ou locado, compatível com seu turno de trabalho e que a distância total percorrida entre a residência e a escola, ida e volta, seja de no mínimo cinco quilômetros;

§ 5º. Na hipótese do profissional do magistério obter transporte público municipal de forma apenas parcial, tendo de deslocar-se com seus próprios meios o restante do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



trajeto para chegar à unidade escolar a qual trabalha, perceberá a indenização do percurso total percorrido, dentro dos limites territoriais do município.

§ 6º. Uma vez fornecido transporte até a unidade escolar pelo poder público municipal, em horário compatível com o turno de trabalho, a adequação do horário do servidor do magistério ao horário de saída do veículo é de inteira responsabilidade do profissional.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, por qualquer meio, deverá entrar em contato em até 24h de antecedência com os profissionais da educação sempre que, por quaisquer motivos, o transporte escolar municipal, fornecido regularmente, não estiver disponível para transporte desses profissionais.

Parágrafo único. Uma vez comunicados, devem os profissionais programarem-se para exercerem suas atividades por conta própria, devendo a administração municipal solucionar rapidamente os problemas que impeçam o funcionamento dos veículos públicos de transporte dos profissionais.

Art. 3º. O profissional do magistério que resida fora dos limites territoriais do município de Itapicuru, observadas as disposições contidas no Art. 1º e seus parágrafos, gozarão do auxílio descolamento no trecho contado a partir do ponto em que adentram no município até a unidade escolar a qual exerça suas atividades laborais ou até o local em que tenha acesso ao transporte público municipal.

Art. 4º. Os percentuais a serem pagos a título de auxílio deslocamento encontram-se discriminados no Anexo I deste decreto, limitados ao máximo de 20% ao mês.

Parágrafo único. O cálculo do percentual a ser pago a título de auxílio deslocamento deverá levar em conta:

- I – a quilometragem total, ida e volta, efetuada pelo servidor em roteiro que cumule menor distância e condição de acessibilidade;
- II – os dias de efetivo exercício, não sendo computados para fins do cálculo mensal faltas, folgas e dias não trabalhados por quaisquer motivos.

Art. 5º. Não farão jus ao auxílio deslocamento os profissionais do magistério com exercício funcional em unidades escolares servidas de transportes próprios do município, ou locados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Nas rotas em que há fornecimento regular do transporte escolar será concedido o valor correspondente do auxílio deslocamento aos profissionais da educação nos dias em que, por qualquer motivo, não houver fornecimento do transporte pelo município, observado disposto no Art. 2º.

Art. 6º. Os profissionais do magistério que atuem em regime de trabalho semanal de 40h/aula, no mesmo distrito, fazenda ou povoado, não perceberão percentual de deslocamento dobrado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



Art. 7º. Compete à Secretária Municipal de Educação definir, através de ato administrativo, as unidades escolares classificadas no Art. 1º, § 1º deste decreto, executando de forma semestral a revisão do enquadramento, publicando novo ato administrativo sempre que houver necessidade.

Art. 8º. Os valores a serem pagos aos profissionais do magistério, referente ao auxílio deslocamento:

I- não tem natureza vencimental, nem se incorporará ao vencimento para qualquer efeito;

II- não constituem base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura como rendimento tributável;

III- não serão concedidos nas férias, licenças e/ou afastamento dos profissionais do magistério e não incidirá nenhuma vantagem pecuniária.

Art. 9º. Fica delegada ao Secretário Municipal de Educação a competência de autorizar a concessão da indenização do auxílio deslocamento.

Art. 10º. O auxílio deslocamento para o exercício em escola de difícil acesso será incidente sobre o valor do vencimento básico dos profissionais da educação.

Art. 11. Fica o gestor da unidade escolar encarregado de enviar planilha anexa à frequência do servidor do magistério, contendo a quilometragem semanal percorrida em cada mês, para apreciação do Secretário Municipal de Educação e posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos.

Art. 12. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru-BA, 23 de maio de 2019.


Magno Ferreira de Souza
 Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



ANEXO I

**PERCENTUAIS DE REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO
 DESLOCAMENTO**

DESLOCAMENTO MENSAL	PERCENTUAL A SER APLICADO
Até 50 km mensais	2%
51 a 125 km mensais	3%
126 a 225 km mensais	4%
226 a 325 km mensais	6%
326 a 425 km mensais	8%
426 a 525 km mensais	10%
526 a 625 km mensais	12%
626 a 725 km mensais	14%
726 a 825 km mensais	16%
826 a 950 km mensais	18%
950 km ou mais	20%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



ANEXO II

**CONTROLE DE FREQUÊNCIA MENSAL PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO
 DESLOCAMENTO**

PROFESSOR:		
MÊS:		
SEMANAS	DIAS LETIVOS	KMs PERCORRIDOS
1 ^a		
2 ^a		
3 ^a		
4 ^a		
5 ^a		
TOTAL MENSAL		

Observação: entende-se por dia letivo aquele em que o servidor encontra-se disponível na unidade escolar para desempenho de suas atividades pedagógicas, em sala de aula, coordenação ou realizando outras atividades correlatas com seus alunos.